

Proc.: <u>022/2023</u>
Folha: 70
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE – MA

CONTRATO N° 020/2023 DISPENSA N° 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, J L SAMPAIO BATISTA – MOVEIS E ELETRO, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG n° 034069612007-5 e CPF n° 158.408.913-04, e a empresa J L SAMPAIO BATISTA – MOVEIS E ELETRO, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Rio Branco, n° 435 - Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 01.662.989/0001-61 neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Jose Leonio Sampaio Batista, inscrito no RG n° 420513, órgão expedidor SSP/MA, CPF n° 103.253.873-20, em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2023, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, aplicando-se a lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar n° 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado, do tipo split, 12 mil btus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COM VENT/AGRATO INVER UNT E EXT TOP LCST12F-02L 12000 BTUS 220V	UND	02	2.600,00	5.200,00
TOTAL GERAL				5.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência até o 28 de março de 2024, contados a partir data de assinatura.

2.2 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de

2n



Proc.: 022/2023
Folha: 71
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE – MA

identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

2.3 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;

2.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado ao fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 Efetuar a entrega do Objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constante no Projeto Básico, acompanhado das respectivas notas ficais, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4.4 Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, no prazo fixado no projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Entregar o material rigorosamente dentro do prazo de 30 (dias) dias, de acordo com as especificações e de acordo com a proposta apesentada, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.

4.7 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do material do presente ajuste, tais como impostos, fretes, taxas, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do material nos locais especificados.

4.8 Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

An



Proc.: 022/2023
Folha: 72
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão / servidor especialmente designado.
- 5.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 5.8 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dando causa a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orcamentária:
 - 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.
- 7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ron



Proc.: 022/2023
Folha: 73
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE – MA

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato.
 - Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

2n



Proc.: <u>022/2023</u>
Folha: <u>7 4</u>
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE – MA

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale - MA, 28 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

FRANCISCO MARTINS PEREIRA CPF: 158.408.913-04 CONTRATANTE

J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS:01662989000161

Assinado de forma digital por J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS:01662989000161 Dados: 2023.12.28 11:19:05 -03'00'

J L SAMPAIO BATISTA – MOVEIS E ELETROS JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA CPF: 103.253.873-20 CONTRATADA